



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10/2021

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafado “Acresce dispositivo à Lei Municipal n.º 4.121, de 6 de janeiro de 2021.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 10/2021.

“Acresce dispositivo à Lei Municipal n.º 4.121, de 6 de janeiro de 2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 4.121, de 6 de janeiro de 2021 – que “Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do Município.”, passa a vigor acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º e 9º:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 7º O Poder Executivo definirá, no prazo de até 3 (três) meses da publicação desta Lei, por meio de Decreto, as áreas de abrangência territorial, em cada setor geográfico.

§ 8º Os profissionais de que trata esta Lei deverão ser submetidos a concurso público.

§ 9º Os assistentes sociais e psicólogos de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º A Lei Municipal n.º 4.121, de 2021, passa a vigor acrescida do seguinte Art. 3º-A:

“Art. 3º-A O Município deverá prever no Plano Municipal de Educação a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia na política educacional.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

Fernando Ratzke
RELATOR



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2021

De iniciativa dos Vereadores Ademir Cláudio Dias, Adiel Fernandes de Oliveira, Antônio Alves de Oliveira, Antônio José Ferreira Neto, Avelino Ribeiro da Cruz, Daniel Guedes Soares, Fernando Ratzke, Hermínio Bernardo da Silva, João Francisco Bastos, João Viane de Carvalho, José dos Santos Reis, Maria Aparecida Lima, Maria Cecília Ferramenta, Mariene Patrícia Rodrigues, Nivaldo Antônio da Silva, Ney Robson Ribeiro, Silvane Givizies, Wellington Gomes Ramos e Werley Glicério Furbino de Araújo o projeto epigrafiado "*Dispõe sobre a redução da jornada normal de trabalho do servidor da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do art. 228 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências*".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 11/2021.

"Dispõe sobre a redução da jornada normal de trabalho do servidor da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do art. 228 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Ao servidor público municipal responsável juridicamente por pessoa com deficiência, que se encontrar em tratamento especializado, poderá ser concedida redução da jornada normal de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se servidor público municipal responsável juridicamente por pessoa com deficiência, o servidor que exerce o poder familiar, guarda, tutela, curatela ou outra responsabilidade por ordem judicial, relativamente à pessoa com deficiência.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho será concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ipatinga, enquadrados nas condições da presente Lei, com jornada de trabalho do cargo igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A redução da jornada será de 1 (uma) hora diária.

§ 2º Ao servidor beneficiado com a redução da jornada de que trata esta Lei fica vedada a realização de horas extras.



Art. 3º Quando os pais ou responsáveis pela pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos municipais, a redução da jornada de trabalho será concedida apenas a um deles.

Art. 4º A redução da jornada de que trata esta Lei dependerá de requerimento do servidor, à Gerência de Recursos Humanos, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identidade;
- II – laudo médico que comprove a deficiência;
- III - relatório de profissional habilitado, especificando a necessidade de tratamento especializado e acompanhamento;
- IV – certidão de nascimento atualizada do filho(a) com deficiência ou documento judicial que comprove a guarda, tutela, ou curatela da pessoa com deficiência;
- V – certidão de casamento atualizada ou contrato público de união estável, no caso da pessoa com deficiência ser cônjuge ou companheiro do servidor.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei será concedido após análise e manifestação da Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Art. 6º O ato de concessão da redução da jornada normal de trabalho - a ser formalizado através de Portaria - será renovado periodicamente, a cada 12 (doze) meses, observados os procedimentos constantes nos arts. 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo único. A redução da jornada de trabalho se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 7º A redução da jornada normal de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais.

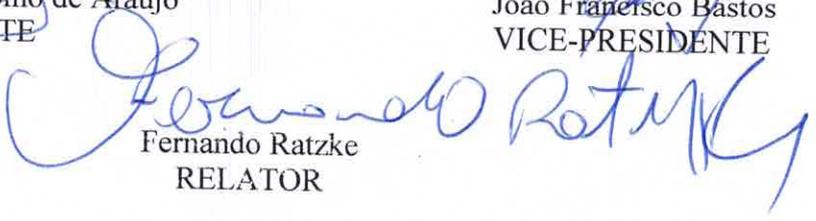
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR